



## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a concessão de isenção fiscal às empresas do ramo de ração animal que realizarem doações regulares a entidades de proteção e resgate de animais no Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) às empresas fabricantes ou distribuidoras de ração animal que realizarem doações regulares de ração a entidades sem fins lucrativos ou organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas e que atuem comprovadamente no resgate, acolhimento e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por doação regular a entrega mensal de, no mínimo, 200 quilos de ração por CNPJ beneficiado, a instituições previamente cadastradas junto à Secretaria Estadual de Agricultura ou órgão competente.

Art. 3º As entidades beneficiadas deverão:

I – Estar devidamente registradas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

II – Comprovar atuação há pelo menos 1 (um) ano na causa animal;

III – Manter controle documental das doações recebidas, com emissão de recibos;

IV – Apresentar relatórios semestrais de atividades à Secretaria competente.

Art. 4º As empresas doadoras deverão:

I – Apresentar à Secretaria da Fazenda o comprovante das doações realizadas, com a identificação da entidade beneficiada, quantidade doada, data da entrega e notas fiscais correspondentes;

II – Estar em situação fiscal regular no Estado.

Art. 5º A isenção prevista nesta Lei poderá alcançar até 10% (dez por cento) do total do ICMS devido mensalmente, conforme regulamentação específica.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo os critérios para cadastro, controle e fiscalização das empresas e entidades envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões,

**Deputado Sérgio Guimarães**

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a concessão de isenção parcial de ICMS às empresas do setor de ração animal que realizarem doações regulares a entidades e organizações não governamentais que atuam na proteção, resgate e acolhimento de animais em situação de abandono ou maus-tratos.

Santa Catarina, embora possua avanços importantes na legislação ambiental e de bem-estar animal, ainda enfrenta uma realidade alarmante em relação ao número de cães e gatos abandonados. Dados levantados por organizações locais de proteção animal apontam que mais de 500 mil animais vivem em situação de rua no estado, sendo que muitos deles dependem exclusivamente da atuação voluntária de protetores independentes, ONGs e abrigos para terem acesso a alimentação, cuidados veterinários e abrigo digno.

Essas entidades, em sua maioria, operam sem qualquer apoio financeiro do poder público, sustentando-se com campanhas, doações esporádicas da sociedade civil e contribuições de voluntários. Em contrapartida, muitas empresas do setor de nutrição animal expressam o interesse em apoiar essas iniciativas, mas encontram barreiras tributárias que desestimulam a prática constante de doações — uma vez que, na sistemática atual, o repasse gratuito de produtos implica a incidência de ICMS, mesmo sem contraprestação financeira, gerando ônus fiscal sobre uma ação solidária.

A proposta legislativa ora apresentada busca conciliar responsabilidade fiscal com justiça social e ambiental, ao permitir que empresas que se comprometam com doações regulares de ração tenham isenção proporcional de ICMS, dentro de parâmetros bem definidos e auditáveis. Trata-se de uma solução viável e moralmente necessária, que alinha o setor privado às metas de sustentabilidade, bem-estar animal e proteção ambiental — todas diretrizes presentes no Plano Estadual de Educação Ambiental e na Política Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675/2009).

Além do viés humanitário e ambiental, o projeto contribui também com a saúde pública, uma vez que o abandono de animais está diretamente relacionado à disseminação de zoonoses como leishmaniose, raiva, esporotricose e outras enfermidades que colocam em risco a população humana, especialmente em áreas periféricas e comunidades de baixa renda.

A concessão de benefícios fiscais como forma de estímulo a boas práticas sociais já é prevista e admitida no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal, no art. 170, inciso VI, autoriza a concessão de incentivos fiscais como forma de promoção do interesse público e da justiça social. No âmbito estadual, a Lei Complementar nº 709/2018, que trata do Código Tributário de Santa Catarina, já contempla a possibilidade de isenções e incentivos fiscais com objetivos específicos de interesse social e ambiental, desde que regulamentados por lei específica.

Portanto, a presente proposta não representa renúncia fiscal irresponsável, mas sim investimento indireto em políticas públicas de alto impacto, reduzindo o abandono, promovendo o bem-estar animal, auxiliando protetores que atuam na linha de frente do problema, e permitindo que o setor privado seja parceiro ativo na construção de um Estado mais ético e solidário.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço real na proteção dos animais, no fortalecimento das redes de apoio independentes e na valorização da responsabilidade social empresarial em Santa Catarina.



ELEGIS

Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa  
Guimarães**, em 25/06/2025, às 17:06.

---